

EMENTA: Autoriza e regulamenta a utilização dos ônibus escolares rurais, na zona urbana e na Educação Superior e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização dos ônibus recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para o transporte de estudantes da zona rural, no transporte de estudantes da zona urbana, bem como no transporte de estudantes da educação superior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O transporte dos estudantes autorizados no *caput*, não poderá prejudicar o transporte de estudantes da zona rural, que terão prioridade sobre os demais, no que concerne a utilização destes veículos.

Art. 2º - A utilização dos veículos, na forma do *caput* do artigo 1º, não poderá causar nenhum tipo de prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União.

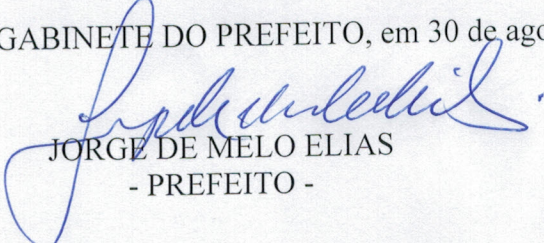
Art. 3º - Os veículos serão utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes, na locomoção de suas residências até a sede das instituições de ensino.

Art. 4º - Os veículos devem ser mantidos sempre em perfeito estado de conservação, notadamente no que concerne a segurança dos passageiros.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a utilização dos referidos veículos, através de Decreto, que deverá ser editado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de agosto de 2013.



JORGE DE MELO ELIAS  
- PREFEITO -